



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 083/2015

Cria o Fundo Municipal de Auxílio de Transporte Estudantil para Estudantes do Município e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º-** Fica criado o Auxílio de Transporte Estudantil, destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino situadas no Município, preferencialmente no ensino médio, e que residam a distâncias superiores a 2.000 (dois mil) metros das respectivas unidades escolares.

**Parágrafo único-** O auxílio instituído por esta Lei será concedido, preferencialmente, aos estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais desenvolvidos pelo Município, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

**Art. 2º-** A subvenção será entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso residência–escola–residência. Regulamento poderá autorizar também a subvenção aos fins de semana.

**Parágrafo único-** O benefício instituído por esta Lei será válido exclusivamente para as linhas do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município.

**Art. 3º-** A utilização do Auxílio de Transporte Estudantil em desconformidade com o disposto nesta Lei e em seu regulamento implica o cancelamento imediato do benefício, bem como sujeita o beneficiário e/ou responsável legal ao ressarcimento, ao Município, dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Estudantil referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição.

**Art. 4º-** O requerimento do Auxílio de Transporte Estudantil será feito em conformidade com o disposto no regulamento, devendo estar acompanhado de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 5º-** Fica criado o Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de captar e gerenciar os recursos necessários à execução desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§1º-** Constituem recursos do Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil:

- I- recursos do Tesouro Municipal correspondentes às dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual, após previsão na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- recursos provenientes de outras fontes, mediante convênios ou transferências fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

**§2º-** Fica criado o Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil, que terá a função de acompanhar a concessão dos benefícios e a gestão do Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil, e contará com representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal, de estudantes e das empresas concessionárias de transporte coletivo, conforme regulamento.

**§3º-** A representação dos estudantes será indicada conforme regulamento.

**Art. 6º-** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 17 de novembro de 2015.

Vereador **GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)**  
-Presidente-

Vereador **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)**  
-1º Secretário-